



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 288/GDGSET.GP, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 2º do ATO.GP.Nº 760, de 6/12/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Poderá ser descontada a remuneração dos servidores relativa aos dias de paralisação decorrentes de participação em movimento grevista na folha de pagamento imediatamente subsequente à primeira ausência ao trabalho.

Parágrafo único.....  
.....”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

